PUBLICAÇÃO
Nº 2054 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 23/08/22
A)

LEI Nº 5.823, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015, que "Reserva aos negros 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias e das fundações públicas de Itaúna – MG."

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º (...)*
>
> *§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a **6 (seis).**"*

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adotando a vigência da legislação federal.*
>
> ***Parágrafo único.** Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor."*

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.956, de 4 de setembro de 2015.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 18 de agosto de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município